ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2012/2013

N MERO DE REGISTRO NO MTE: SP005247/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2012

N_MERO DA SOLICITA?_O: MR022714/2012

N_MERO DO PROCESSO: 46255.001753/2012-93

DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.980.507/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MALTAURO FACONI;

Ε

ROCA BRASIL LTDA., CNPJ n. 61.135.711/0003-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA LUCIA BESSON SIEDLARCZYK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de abril de 2012 a 31 de mar o de 2013 e a data-base da categoria em 1 de abril.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **todos os empregados da empresa, vez que n_o h_ categoria profissional diferenciada**, com abrang_ncia territorial em **Jundia_/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL USULA TERCEIRA - SAL RIO NORMATIVO

O sal_rio normativo, a partir de 01.04.2012, ser_ de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), estando exclu_dos desta cl_usula os menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os sal_rios de 31/03/2012, ser_ aplicado em 01/04/2012, o percentual negociado de reajuste equivalente a 7% (sete por cento), para sal_rios at_ R\$ 2.700,00 e 6% (seis por cento), para sal_rios acima de R\$ 2.700,00, mediante

quita?_o de eventuais perdas salariais ocorridas no per_odo de 01.04.2011 a 31.03.2012.

Isonomia Salarial

CL_USULA QUINTA - SUBSTITUI?_O TEMPOR_RIA

Exceto para os cargos de Ger_ncia ou de Chefia Administrativa, enquanto perdurar a substitui?_o que n_o tiver car_ter meramente eventual o empregado substituto far_jus ao sal_rio do empregado substitu_do, a partir do 10_ (d_cimo) dia de substitui?_o, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CL USULA SEXTA - SUBSTITUI? O PERMANENTE

Ao empregado admitido ou transferido para ocupar posto de outro desligado ou transferido, por qualquer motivo, ser_ garantido sal_rio igual ao do empregado de menor sal_rio na fun?_o, ressalvado um per_odo experimental de, no m_ximo, 60 (sessenta) dias, sem considerar eventuais vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CL_USULA S_TIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido _s Empresas, quando oferecida a contrapresta?_o, o desconto em folha de pagamento para custeio de seguro de vida em grupo, plano de previd_ncia complementar, transporte, alimenta?_o, conv_nio de assist_ncia m_dica e conv_nios em geral, medicamentos, participa?_o no custo da cesta b_sica alimentar, clube/agremia?_es, empr_stimos pessoal-consignados perante qualquer institui?_o, promo?_es, despesas com telefonemas particulares e aquisi?_o de produtos das Empresas ou de empresas do mesmo Grupo Econ_mico, mediante autoriza?_o escrita do empregado, caso a caso.

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CL_USULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Ser_o obrigatoriamente fornecido pela empresa aos empregados comprovantes de pagamento, com a identifica?_o da empresa, nome do empregado e n_mero de horas trabalhadas (normais, extras e noturnas), discrimina?_o de cada valor pago, inclusive pr_mios, adicionais e abonos (sendo vedada _

globaliza?_o de valores), discrimina?_o de cada valor descontado (sendo vedada _ globaliza?_o de valores), identifica?_o do valor do sal_rio nominal hor_rio ou mensal e valor depositado na conta do FGTS.

Par_grafo primeiro: As Empresas que efetuarem o pagamento dos sal_rios, f_rias e 13_ sal_rios de seus empregados atrav_s de dep_sito em conta corrente ficam desobrigados de obter a assinatura dos mesmos nos respectivos recibos, havendo presun?_o de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

Par_grafo segundo: As Empresas que disponibilizarem meios eletr_nicos para que seus empregados possam ter acesso e imprimir diretamente os demonstrativos de pagamento ficam isentas de emitir e entregar tais documentos por ocasi_o do adiantamento quinzenal se houver, e/ou no final de cada m_s.

CL_USULA NONA - ATRASOS DE PAGAMENTO

Ocorrendo o n_o cumprimento pelas Empresas do disposto no artigo 459 e par_grafo _nico da CLT, ser_ aplicada uma multa morat_ria de 4% (quatro por cento) do valor do sal_rio normativo, por dia de atraso, em benef_cio do empregado, limitada, por_m, ao valor m_ximo (teto) de 02 (dois) sal_rios normativos.

CL_USULA D_CIMA - ERROS DE PAGAMENTO

A empresa pagar_ aos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias _teis a partir da comunica?_o pelo empregado, as eventuais diferen_as consignadas na folha de pagamento, sob pena de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do sal_rio normativo, por dia de atraso a partir do prazo estabelecido, limitada ao m_ximo (teto) de 02 (dois) sal_rios normativos.

Gratifica? es, Adicionais, Aux lios e Outros

13_ Sal_rio

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTA?_O DO 13_SAL_RIO

Aos empregados que tiverem entrado em gozo de aux_lio-doen_a, durante a vig_ncia desse acordo coletivo de trabalho, a empresa pagar_ at_ 6/12 (seis doze avos) do 13_ sal_rio, proporcional ao per_odo de afastamento.

A complementa?_o ser_ devida inclusive para os empregados cujo afastamento tiver sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, tamb_m, para aqueles que ainda n_o tiverem completado o per_odo de car_ncia para percep?_o desse benef_cio previdenci_rio.

Esta complementa?_o ser_ igual _ diferen_a entre o valor pago pela Previd_ncia Social e o sal_rio nominal do empregado, limitada ao teto previdenci_rio do sal_rio de benef_cio.

Adicional de Hora-Extra

CL_USULA D_CIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDIN_RIA

Na forma do artigo 59, _caput_ e par_grafo 1_, da Consolida?_o das Leis do Trabalho, as empresas ficam autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados at_ o limite de 10 (dez) horas, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, independentemente da celebra?_o de acordos individuais de prorroga?_o. Havendo trabalho extraordin_rio, as horas extras ser_o remuneradas da forma abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordin_rias trabalhadas durante a semana (de segunda a sexta-feira);
- b) 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordin_rias realizadas aos s_bados;
- c) 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordin_rias realizadas aos domingos exceto turnos de revezamento feriados e dias j_ compensados, al_m do DSR, quando devido, se n_o for designada folga compensat_ria at_ a semana seguinte.

Adicional Noturno

CL USULA D CIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, nas condi?_es previstas no artigo 73 e par_grafos da CLT, ser_ de 50% (cinq_enta por cento) sobre o valor da hora normal.

Aux_lio Alimenta?_o

CL USULA D CIMA QUARTA - ALIMENTA? O E TRANSPORTE

As empresas somente poder_o reajustar os pre_os dos servi_os de alimenta?_o e transporte coletivo, quando cobrados, na _poca de reajustes ou aumentos gerais de sal_rios, espont_neos ou n_o, em percentual n_o superior ao limite m_ximo do aumento, inclusive produtividade, se houver.

Quando os aumentos salariais gerais ou espont_neos forem compens_veis, os reajustes dos pre_os de refei?_o e transporte tamb_m o ser_o, na mesma propor?_o.

Enquanto integrantes do Programa de Alimenta?_o do Trabalhador - PAT as empresas, mediante acordo com o sindicato profissional, poder_o efetuar reajustes superiores aos estabelecidos nessa cl_usula, limitados, por_m, ao m_ximo previsto na legisla?_o pertinente.

CL_USULA D_CIMA QUINTA - CESTA B_SICA ALIMENTAR

Durante o prazo de vig_ncia do presente acordo coletivo as empresas fornecer_o, mensalmente, uma cesta b_sica de alimentos aos empregados que a solicitarem, na forma e nas condi?_es estabelecidas pelas empresas ou atrav_s de acordos coletivos espec ficos celebrados com o Sindicato profissional.

A partir de 01.04.2012, a participa?_o do trabalhador no valor da cesta b_sica, ser_ de R\$ 10,00 (dez reais)

Par_grafo _nico: A cesta b_sica concedida atrav_s do presente acordo coletivo n_o ter_ seu valor econ_mico integrado ao sal_rio do empregado, para quaisquer efeitos, independentemente da cobran_a ou n_o de qualquer valor, nem os empregados poder_o lhe atribuir vincula?_o salarial, remunerat_ria ou previdenci_ria, para qualquer fim.

Aux_lio Transporte

CL_USULA D_CIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Para atender _s disposi?_es da legisla?_o referente ao vale-transporte (leis n_ 7.418/85 e 7.619/87, Decreto n_ 95.247/87), as empresas dever_o adquirir o vale-transporte junto _s empresas operadoras de transporte p_blico e fornec_-lo aos seus empregados em quantidade suficiente para o deslocamento da resid_ncia ao trabalho e vice-versa.

O desconto a que se refere a legisla?_o supra ser_ reduzido de 6% (seis por cento) para 5% (cinco por cento) do sal rio nominal dos empregados beneficiados.

Aux_lio Doen_a/Invalidez

CL_USULA D_CIMA S_TIMA - SUPLEMENTA?_O DO AUX_LIO DOEN_A

Ressalvadas as situa?_es mais favor_veis j_ existentes, ao empregado em gozo de benef_cio do aux_lio previdenci_rio por doen_a fica garantido, entre o 16_ (d_cimo sexto) dia e o 90_ (nonag_simo) dia de afastamento, uma suplementa?_o salarial dentro dos seguintes crit rios:

- a) o empregado dever_ ter permanecido num per_odo m_nimo de 03 (tr_s) anos consecutivos disposi? o do atual empregador;
- b) a suplementa?_o salarial, acrescida ao benef_cio percebido da Previd_ncia Social, n_o poder_ ser superior a 80% (oitenta por cento) do seu sal_rio nominal;
- c) em qualquer hip_tese, a suplementa?_o salarial n_o poder_ ser superior ao limite m_ximo da contribui?_o previdenci_ria.

CL_USULA D_CIMA OITAVA - AUX_LIO PREVIDENCI_RIO

Ao empregado em gozo de benef_cio de aux_lio previdenci_rio fica garantida, se houver atraso na concess_o do pagamento do benef_cio correspondente, uma antecipa?_o do valor a ser percebido da Previd_ncia Social, a qual ser_ reembolsada pelo empregado _ respectiva empresa quando do recebimento do mesmo.

N_o sendo conhecido o valor b_sico do benef_cio previdenci_rio ou acident_rio, as empresas dever_o efetuar o pagamento da antecipa?_o em valores estimados.

CL_USULA D_CIMA NONA - INDEFERIMENTO DE BENEF_CIO PELO INSS

No caso de indeferimento de pedido de benef_cio encaminhado pelo servi_o m_dico da empresa ao INSS, sendo a recusa por motivo de responsabilidade da empresa, esta arcar_ com os sal_rios correspondentes aos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao afastamento, incluindo neste per_odo os 15 (quinze) dias iniciais de afastamento legal.

Aux lio Morte/Funeral

CL_USULA VIG_SIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a empresa pagar_ aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previd ncia Social), a t tulo de

aux_lio-funeral, juntamente com o saldo de sal_rio e outras verbas remanescentes, os seguintes valores:

- a) na hip_tese de morte natural, 02 (dois) sal_rios nominais, respeitando o teto de 15 (quinze) sal rios m nimos;
- b) na hip_tese de morte decorrente de acidente do trabalho, 04 (quatro) sal_rios nominais, respeitando o teto de 15 (quinze) sal rios m nimos.

As empresas estar_o exclu_das do disposto nessa cl_usula se mantiverem seguro de vida gratuito aos seus empregados e se a indeniza?_o securit_ria por morte for igual ou superior aos valores acima estipulados, respeitadas as condi?_es mais favor_veis.

Aux_lio Creche

CL_USULA VIG_SIMA PRIMEIRA - CRECHES

Durante a vig_ncia do presente acordo coletivo de trabalho, as empresas reembolsar_o suas empregadas, mensalmente, at_ o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do sal_rio normativo, pelas despesas efetivadas e comprovadas com a guarda de seus filhos em creches ou institui?_es an_logas, de sua livre escolha, e/ou pagamento a terceiros, bastando, neste _ltimo caso, declara?_o assinada pela pessoa que ficar respons_vel pelo filho.

O prazo do benef_cio ser_ de 01 (um) ano, ou seja, esse aux_lio ser_ concedido _ empregada-m_e por 12 (doze) meses ap_s o retorno _ atividade.

As partes convencionam que o reembolso previsto nessa cl_usula atende ao disposto nos par_grafos 1_ e 2_ do artigo 389 da CLT e na Portaria Mtb 3.296, de 03.09.86, sendo certo que o reembolso creche n_o ter_ natureza remunerat_ria e seu valor econ mico n o ser integrado ao sal rio da empregada, para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CL_USULA VIG_SIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E CONV_NIO DE ASSIST_NCIA M_DICA

A crit_rio exclusivo das Empresas, estas poder_o instituir, a favor de seus empregados, ap_lice coletiva de seguro de vida em grupo e conv_nio de assist_ncia m_dica, ficando autorizadas, neste caso, a promover o desconto nos sal_rios dos empregados das parcelas por eles devidas para custeio dos mesmos.

As partes convencionam, desde j_, que na hip_tese das Empresas institu_rem, a favor de seus

empregados, ap_lice coletiva de seguro de vida em grupo e/ou conv_nio de assist_ncia m_dica, tais presta?_es n_o ter_o natureza salarial e n_o se incorporar_o aos contratos de trabalho, inclusive para fins de recolhimentos previdenci_rios e fundi_rios.

Aposentadoria

CL_USULA VIG_SIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situa?_es mais favor_veis j_ existentes, aos empregados com 05 (cinco) ou mais anos de servi_os cont_nuos dedicados _ atual empresa, aposentados nesta, que se desligarem definitivamente, ser_ pago um abono equivalente a 50% (cinq_enta por cento) do _ltimo sal_rio nominal, acrescido de 10% (dez por dento) deste por ano acima de 05 (cinco) anos, limitado o abono ao teto de 1,5 (um e meio) sal_rio nominal, garantida, em qualquer hip_tese, a quantia equivalente a 01 (um) sal_rio normativo vigente _ _poca do desligamento.

Contrato de Trabalho _ Admiss_o, Demiss_o, Modalidades

Normas para Admiss_o/Contrata?_o

CL_USULA VIG_SIMA QUARTA - READMISS_O DE EMPREGADOS

No caso de readmiss_o de empregado para a mesma fun?_o anteriormente exercida n_o ser_ celebrado contrato de experi_ncia, desde que a readmiss_o ocorra num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se ao mesmo o sal_rio praticado na fun? o, ap s o per odo de 30 (trinta) dias.

Desligamento/Demiss_o

CL_USULA VIG_SIMA QUINTA - DEMISS_O POR FALTA GRAVE

Todo empregado demitido sob acusa?_o de falta grave dever_ ser cientificado no ato da dispensa, por escrito e contra recibo, das raz_es determinantes de sua demiss_o. A falta de justifica?_o por escrito gerar_ a presun?_o de despedida sem justa causa, presun?_o esta que admite prova em contr_rio.

Aviso Pr vio

CL_USULA VIG_SIMA SEXTA - AVISO PR_VIO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que tenha pelo menos 05 (cinco) anos de servi_os ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso pr_vio de 60 (sessenta) dias em caso de rescis_o contratual de trabalho sem justa causa, por parte do empregador. Quando o aviso pr_vio for trabalhado, o mesmo sempre ter_ dura?_o de 30 (trinta) dias, sendo os demais dias indenizados.

Durante os _ltimos 07 (sete) dias corridos do per_odo de aviso pr_vio trabalhado, o empregado ficar_ desobrigado de comparecer _ empresa, devendo nos demais dias cumprir hor_rio integral de trabalho, n_o se aplicando, portanto, o "caput" do art. 488 da CLT.

Fica ressalvado que os casos de desligamento e readmiss_o imediata, na mesma empresa, n o geram interrup? o do contrato de trabalho.

M_o-de-Obra Tempor_ria/Terceiriza?_o

CL_USULA VIG_SIMA S_TIMA - EMPREGADOS TEMPOR_RIOS

Na execu?_o das atividades diretamente ligadas _ produ?_o fabril ou atividade principal a empresa n_o poder_ se valer sen_o de empregados por ela contratados sob o regime da Consolida?_o das Leis do Trabalho, salvo nos casos definidos na lei 6.019, de 03.01.74 (que disp_e sobre o trabalho tempor_rio nas empresas urbanas e d_ outras provid_ncias) ou em acordo coletivo de trabalho.

Outras normas referentes a admiss_o, demiss_o e modalidades de contrata?_o

CL_USULA VIG_SIMA OITAVA - VERBAS RESCIS_RIAS

Dentro dos prazos previstos no artigo 477 da CLT as empresas ficam autorizadas a efetuar o dep_sito do valor relativo _s verbas rescis_rias na conta corrente do empregado, independentemente do motivo da dispensa, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao Sindicato Profissional ou _ Delegacia Regional do Trabalho quando da homologa?_o da rescis_o contratual.

Rela?_es de Trabalho _ Condi?_es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade M e

CL_USULA VIG_SIMA NONA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou sal_rio _s empregadas gestantes at_ 90 (noventa) dias ap_s o t_rmino do afastamento legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experi_ncia, dispensa por justa causa, rescis_es por acordo e pedido escrito de demiss_o, neste _ltimo caso com assist_ncia do Sindicato Profissional, sem _nus para as empresas.

Fica garantido _ gestante o direito de transfer_ncia de setor de trabalho, se comprovadamente necess_rio, a fim de desempenhar fun?_o compat_vel com seu estado, sendo-lhe vedado carregar pesos.

Estabilidade Servi_o Militar

CL_USULA TRIG_SIMA - GARANTIA AO EMPREGADO COM IDADE DE PRESTA?_O DE SERVI_O MILITAR

Ser_o garantidos emprego ou sal_rio ao empregado em idade de presta?_o de servi_o militar obrigat_rio (inclusive "Tiro de Guerra"), desde a data do alistamento at_a incorpora?_o e nos 30 (trinta) dias ap_s o desligamento ou dispensa da respectiva incorpora? o.

Os empregados que gozarem desta garantia n_o poder_o ser dispensados, a n_o ser nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experi_ncia, rescis_o por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demiss o.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doen_a Profissional

CL_USULA TRIG_SIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O trabalhador que sofrer acidente de trabalho ou doen_a profissional, na forma prevista na lei e seu Regulamento, ter_ garantido pelo prazo de 12 (doze) meses a manuten?_o de seu contrato de trabalho na empresa, ap_s a cessa?_o do aux_lio-doen_a acident_rio, independentemente da percep?_o de aux_lio-acidente.

N_o est_o abrangidos pela garantia supra os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experi_ncia, demiss_o por justa causa, pedido de demiss_o e acordo entre as partes, sendo nestes dois _ltimos casos necess_ria a assist_ncia do

Sindicato Profissional.

CL_USULA TRIG_SIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR SILIC_TICO

- a) Aos trabalhadores ativos, com pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho prestados _ atual empregadora, comprovadamente portadores da doen_a profissional denominada silicose, ser_ garantida a perman_ncia na empresa, j_ a partir dos primeiros exames espec_ficos, informativos de suspeita de silicose, sem preju_zo da remunera?_o antes percebida, dentro das seguintes condi?_es:
- tenham sido reconhecidos portadores da doen_a, segundo as averigua?_es definidas no item _B_ abaixo;
- 2. tenham se tornado incapazes de exercer a fun? o que vinham exercendo;
- 3. apresentem condi?_es de exercer qualquer outra fun?_o compat_vel com sua capacidade laboral, ap s adquirir a doen a.
- b) A comprova?_o da enfermidade se dar_ atrav_s de per_cia, realizada por dois m_dicos especialistas, um indicado pela empresa e outro pelo Sindicato Profissional. No caso de empate, as partes indicar o, de comum acordo, um perito desempatador.
- c) Est_o abrangidos na garantia desta cl_usula os trabalhadores j_ comprovadamente portadores da doen_a com contrato em vigor nesta data e, pelo menos, 05 (cinco) anos de atividade na empresa.
- d) Os empregados contemplados com a garantia prevista nesta cl_usula n_o poder_o servir de paradigma para reivindica?_es salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a n_o ser em raz_o de pr_tica de falta grave, m_tuo acordo entre as partes, com assist_ncia do Sindicato Profissional, ou quando tiverem adquirido direito _ aposentadoria nos seus prazos m_nimos.
- e) Os empregados garantidos por esta cl_usula se obrigam a participar dos processos de readapta?_o _s novas fun?_es indicadas pela empresa. Tais processos, quando necess_rios, ser_o preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Reabilita?_o do INSS.
- f) As garantias previstas nesta cl_usula n_o se aplicam quando o empregado n_o colaborar no processo de readapta?_o _s novas fun?_es.
- g) O empregado dever_ informar _ empresa o momento em que completou o prazo m_nimo faltante para sua aposentadoria.

h) As garantias previstas nesta cl_usula cessar_o imediatamente a partir do momento em que a empresa iniciar o pagamento de pens_o vital_cia derivada de a?_o c_vel de indeniza?_o por danos materiais e/ou morais, com decis_o favor_vel ao trabalhador, que n_o poder_ ser inferior ao _ltimo sal_rio do empregado na fun?_o, reajust_vel na mesma forma dos empregados ativos, conforme conven?_o coletiva, acordo coletivo ou senten_a normativa aplic_vel _ categoria profissional.

Estabilidade Portadores Doen_a N_o Profissional

CL_USULA TRIG_SIMA TERCEIRA - GARANTIA EM CASOS DE DOEN_A

A todo empregado com mais de 06 (seis) meses de servi_o nas empresas, que permanecer afastado do trabalho, em gozo de benef_cio pelo INSS, por mais de 15 (quinze) dias, ser_ concedida, ap_s o seu retorno ao servi_o, uma garantia de emprego ou sal_rio de:

- a) 60 dias, se o per_odo de afastamento for de at_ 45 dias, inclusive;
- b) 90 dias, se o per_odo de afastamento for de 46 dias at_ 75 dias, inclusive;
- c) 120 dias, se o per_odo de afastamento for superior a 76 dias, inclusive.

A garantia desta cl_usula fica limitada a 03 (tr_s) afastamentos durante a vig_ncia do presente acordo coletivo e n_o se aplica aos casos de contratos por prazo determinado (inclusive o de experi_ncia), rescis_es por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demiss_o e quando o empregado se encontrar em cumprimento de aviso pr_vio, excetuado, nesta hip_tese de aviso pr_vio, o acidente do trabalho.

No caso de reincid_ncia de afastamento pelo mesmo motivo, dentro do per_odo desta garantia, o empregado n o far jus mesma.

Estabilidade Aposentadoria

CL_USULA TRIG_SIMA QUARTA - PR_-APOSENTADORIA

Ser_o garantidos o emprego ou sal_rio pelo tempo necess_rio _ implementa?_o e obten?_o do benef_cio previdenci_rio, aos empregados em condi?_es pr_ximas de se aposentar, desde que faltem at_ 24 (vinte e quatro) meses para alcan_ar o direito _ aposentadoria em seus prazos m_nimos e que tenham permanecido a servi_o da

atual empresa por um per_odo m_nimo de 05 (cinco) anos.

A garantia de que trata esta cl_usula ser_ de:

- a) 26 meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa, por um per odo m nimo de 6 anos;
- b) 27 meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa, por um per_odo m_nimo de 7 anos;
- c) 28 meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa, por um per_odo m_nimo de 8 anos;
- d) 29 meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa por um per_odo m_nimo de 9 anos;
- e) 30 meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa por um per_odo m_nimo de 10 anos.

O empregado interessado dever_ informar a respectiva empresa, por escrito e mediante protocolo, o momento no qual atingiu a condi?_o prevista nesta cl_usula.

Outras estabilidades

CL_USULA TRIG_SIMA QUINTA - COMISS_O DE SAL_RIOS

Ser_ garantido emprego ou sal_rio para at_ 02 (dois) trabalhadores, nomeados pela assembleia geral do Sindicato Profissional, para compor a comiss_o de sal_rios da categoria, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 1_ de abril de 2012, n_o podendo estes empregados voltar a ser membros da comiss_o nas pr_ximas negocia?_es. Tamb_m n_o poder_o ser nomeados para compor a comiss_o de sal_rios funcion_rios pertencentes ao mesmo setor de trabalho da empresa.

Os empregados que gozam dessa garantia n_o poder_o ser dispensados a n_o ser nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experi_ncia, rescis_o por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demiss_o, sendo que nos dois _ltimos casos com a necess ria assist ncia do Sindicato Profissional.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Compensa? o de Jornada

CL USULA TRIG SIMA SEXTA - COMPENSA? O DE HORAS DE TRABALHO

As empresas, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, poder_o ultrapassar a dura?_o normal da jornada de trabalho, respeitando o n_mero de horas de trabalho contratual semanal e o m_ximo legal permitido, visando _ compensa?_o das horas n_o trabalhadas aos s_bados, sem que este acr_scimo di_rio seja considerado como trabalho extraordin_rio.

Descanso Semanal

CL_USULA TRIG_SIMA S_TIMA - ATRASOS E REPOUSO REMUNERADO

A ocorr_ncia de atrasos justificados ao trabalho durante o m_s, desde que no total n_o sejam superiores a 60 (sessenta) minutos, n_o acarretar_ perda salarial, bem como o desconto do DSR correspondente.

Controle da Jornada

CL_USULA TRIG_SIMA OITAVA - MARCA?_O DE PONTO E HOR_RIO DE REFEI?_O

- a) As empresas poder_o substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e sa_da, adotando o sistema eletr_nico, respeitada a Portaria GM/MTB 1.120, de 08 de novembro de 1995, que regulamentou o artigo 74, par_grafo 2_, da CLT.
- b) Os empregados de confian_a, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervis_o, chefia e ger_ncia e/ou assemelhados, poder_o ser dispensados do registro da jornada de trabalho atrav s de cart o de ponto, livro de ponto ou registro magn tico.
- c) As empresas poder_o dispensar os empregados da marca?_o de ponto nos hor_rios de in_cio e t_rmino do intervalo de refei?_o, desde que o hor_rio do intervalo esteja pronto.
- d) Os trabalhadores submetidos a controle de jornada, atrav_s de cart_o de ponto, livro de ponto ou registro magn_tico, ficam dispensados de apor sua assinatura nos mesmos, inclusive no espelho do controle magn_tico de ponto, havendo presun?_o de veracidade quanto aos hor_rios e intervalo para refei?_o e descanso.

Faltas

CL_USULA TRIG_SIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Ser_o abonadas as faltas praticadas por empregado estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames vestibulares, universit_rios ou supletivos de primeiro e segundo graus, mediante as seguintes condi? es:

- a) o exame deve ser prestado em escola oficial ou reconhecida, localizada num raio de 100 (cem) km do munic_pio do local de trabalho;
- b) o hor_rio de exame deve coincidir com o hor_rio de trabalho do empregado;
- c) o pedido deve ser feito com anteced_ncia m_nima de 05 (cinco) dias da data de realiza?_o do exame e comprovado at_ 05 (cinco) dias ap_s, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CL_USULA QUADRAG_SIMA - AUS_NCIAS ABONADAS

Ser_o abonadas, para fins de percep?_o de sal_rios, as seguintes aus_ncias do empregado, desde que devidamente justificadas:

- a) por 02 dias, no caso do falecimento de pai ou m e, sogro ou sogra;
- b) por 02 dias, quando da efetiva interna?_o do c_njuge ou filhos, mediante comprova?_o;
- c) por 03 dias teis, por ocasi o do seu casamento;
- d) por 1/2 dia _til, para recebimento do PIS, quando este n_o for efetuado na pr_pria empresa.

A empresa n_o descontar_ o DSR e feriados da semana respectiva nos casos de aus_ncia do empregado motivada pela necessidade de obten?_o de documentos legais, mediante comprova?_o, n_o sendo a falta computada para efeito de f_rias e 13_ sal_rio.

Outras disposi?_es sobre jornada

CL_USULA QUADRAG_SIMA PRIMEIRA - S_BADOS E FERIADOS

Quando o feriado coincidir com s_bado j_ compensado, a empresa poder_, alternativamente, reduzir a jornada di_ria de trabalho, subtraindo os minutos da compensa?_o, realizar a compensa?_o das horas excedentes em um s_ dia ou pagar

as respectivas horas como extraordin_rias, nos termos deste acordo coletivo de trabalho.

CL_USULA QUADRAG_SIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZA?_O DA JORNADA DE TRABALHO

Ser_ facultado _s empresas a possibilidade de ajustarem, com seus empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, jornada flex_vel em n_mero de horas de trabalho, que n_o poder_ abranger per_odo maior que 12 (doze) meses.

A jornada flex_vel ser_ controlada por um sistema de d_bitos e cr_ditos e a empresa garantir_ um n_mero m_nimo de horas, conforme o que for acordado entre ela e seus empregados.

A flexibiliza?_o n_o substitui as disposi?_es legais que disciplinam a redu?_o da jornada de trabalho com redu?_o de sal_rios.

F rias e Licen as

Dura?_o e Concess_o de F_rias

CL_USULA QUADRAG_SIMA TERCEIRA - GOZO DE F_RIAS

As f_rias regulares iniciar-se-_o no primeiro dia _til da semana, de forma a n_o coincidir com s_bados, DSR, feriados ou dias j_ compensados.

A concess_o das f_rias ser_ comunicada por escrito ao empregado com anteced_ncia de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunica? o.

Fica garantido ao trabalhador uma estabilidade de 30 (trinta) dias, ap_s seu retorno das f_rias.

Outras disposi?_es sobre f_rias e licen_as

CL_USULA QUADRAG_SIMA QUARTA - CONVERS_O DE 1/3 DE F_RIAS EM ABONO PECUNI_RIO

_ facultado aos empregados converter 1/3 (um ter_o) do per_odo de f_rias a que tiverem direito em abono pecuni_rio, no valor da remunera?_o que lhes seria devida

nos dias correspondentes, desde que a convers_o seja solicitada, por escrito, at_ 15 (quinze) dias antes do t_rmino do per_odo aquisitivo, nos termos do artigo 143 e par_grafos da Consolida?_o das Leis do Trabalho.

Sa de e Seguran a do Trabalhador

Condi?_es de Ambiente de Trabalho

CL_USULA QUADRAG_SIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTE?_O

As empresas cumprir_o com fidelidade as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, aprovadas pelo Minist_rio do Trabalho, que disp_em sobre seguran_a e medicina do trabalho, inclusive no que diz respeito _ realiza?_o de exames m_dicos no momento da admiss_o, periodicamente e no ato da demiss_o do empregado, na forma do estabelecido na NR-7, dando conhecimento aos empregados dos respectivos resultados.

Uniforme

CL_USULA QUADRAG_SIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A empresa fornecer_ aos empregados, gratuitamente, uniformes, cal_ados e todos os equipamentos e roupas necess_rias ao trabalho, quando exigidos por ela ou por lei.

Aceita?_o de Atestados M_dicos

CL_USULA QUADRAG_SIMA S_TIMA - ATESTADOS M_DICOS E ODONTOL_GICOS

As empresas reconhecer_o a validade dos atestados m_dicos ou odontol_gicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS 3.291, de 20/02/84, e Portaria MPAS 3.370, de 09/10/84. Os empregados afastados por atestados m_dicos dever_o providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega dos mesmos _s empresas.

Primeiros Socorros

CL_USULA QUADRAG_SIMA OITAVA - MEDICAMENTOS

As empresas estabelecer_o conv_nios com farm_cias e drogarias para a aquisi?_o de

rem dios pelos seus empregados, para desconto em folha de pagamento.

Rela? es Sindicais

Sindicaliza?_o (campanhas e contrata?_o de sindicalizados)

CL_USULA QUADRAG_SIMA NONA - SINDICALIZA?_O

As empresas dever_o colocar _ disposi?_o do Sindicato Profissional, 02 (duas) vezes por ano, local e meios para fins de sindicaliza?_o. Os per_odos ser_o convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade ser_ desenvolvida fora do ambiente de produ?_o e nos per_odos de descanso da jornada normal de trabalho.

Libera?_o de Empregados para Atividades Sindicais

CL_USULA QUINQUAG_SIMA - CURSOS - LICEN_A REMUNERADA

Sempre que convidados pelo Sindicato Profissional a participar de cursos sindicais sobre legisla?_o trabalhista e previdenci_ria, que possam enriquecer os conhecimentos dos trabalhadores, durante a vig_ncia deste acordo coletivo de trabalho as empresas liberar_o 02 (dois) empregados para tal finalidade, de forma n_o concomitante e por um per_odo de at_ 03 (tr_s) dias por ano, sem preju_zo da remunera?_o, desde que comprovada a participa?_o e pr_-avisada a empresa, por escrito, pela entidade representativa dos trabalhadores, com anteced_ncia m_nima de 48 (quarenta e oito) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CL_USULA QUINQUAG_SIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Os diretores n_o afastados de suas fun?_es nas empresas poder_o ausentar-se do servi_o at_ 08 (oito) dias por ano, sem preju_zo das f_rias, 13_ sal_rio e descanso semanal remunerado, desde que pr_-avisada a respectiva empresa, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com anteced_ncia m_nima de 24 (vinte e quatro) horas.

Contribui? es Sindicais

CL_USULA QUINQUAG_SIMA SEGUNDA - PARTICIPA?_O SINDICAL NAS NEGOCIA?_ES COLETIVAS

A empresa recolher_ as suas expensas diretamente para a respectiva entidade sindical profissional dos empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a t_tulo de participa?_o sindical nas negocia?_es coletivas, o equivalente a 12% (doze por cento) em doze parcelas conforme condi? es abaixo:

- a) A base de incid_ncia tem como refer_ncia o sal_rio base de cada um dos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho vigente em 01 de abril de 2012.
- b) Cada parcela corresponder_ a 1% (hum por cento) e ser_ recolhida at_ o 5_ dia _til de cada m s. A primeira parcela ser paga at o dia 05 de Maio de 2012.
- c) Excluem-se da aplica?_o desta cl_usula, dos funcion_rios pertencentes _s categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com os seus contratos de trabalhos suspensos, seja a que t_tulo for.

CL_USULA QUINQUAG_SIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE VALORES DESCONTADOS

A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato Profissional, dentro do prazo estabelecido por lei (par_grafo _nico do art. 545 da CLT), as contribui?_es associativas mensais, incorrer_ em multa equivalente a 4% (quatro por cento) do montante devido, limitada ao valor m_ximo (teto) de 02 (dois) sal_rios normativos, revertendo mesma a favor da entidade sindical dos trabalhadores.

Outras disposi?_es sobre rela?_o entre sindicato e empresa

CL USULA QUINQUAG SIMA QUARTA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas pagar_o ao Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, a quantia equivalente a 08 (oito) sal_rios normativos, sendo 02 (dois) sal_rios normativos no primeiro m_s e 03 (tr_s) sal_rios normativos nos dois _ltimos meses, no valor vigente no respectivo m_s, a t_tulo de ajuda para compra de material escolar para seus funcion rios e/ou dependentes em idade escolar.

A responsabilidade de administra?_o do valor da contribui?_o ser__nica e exclusivamente do Sindicato Profissional, podendo este adquirir materiais escolares na vig ncia ou n o do presente acordo coletivo de trabalho.

CL_USULA QUINQUAG_SIMA QUINTA - C_PIA DA RELA?_O ANUAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecer_o, anualmente, ao Sindicato Profissional, at_ 60 dias ap_s o encerramento do ano civil, informa?_o sobre o n_mero de empregados existentes, admitidos e demitidos no ano anterior.

O documento somente ser_ fornecido se for solicitado, por escrito, pelo Sindicato Profissional.

CL_USULA QUINQUAG_SIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas fixar_o, em quadros situados em local vis_vel e de f_cil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do Sindicato Profissional, desde que previamente aprovados pela administra? o da mesma.

Disposi?_es Gerais

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CL_USULA QUINQUAG_SIMA S_TIMA - SOLU?_O DE DIVERG_NCIAS

Ser_ competente _ Justi_a do Trabalho para dirimir quaisquer diverg_ncias surgidas na aplica?_o do presente acordo coletivo de trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CL_USULA QUINQUAG_SIMA OITAVA - APLICA?_O DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange os empregados das empresas representadas pelo Sindicato patronal, conforme enquadramento sindical estabelecido pela Consolida?_o das Leis do Trabalho. Os diretores e gerentes, integrantes de profiss_es liberais ou categoria profissionais diferenciadas, por exercerem cargos de confian_a e estarem isentos de controle de hor_rio, ter_o suas condi?_es de trabalho reguladas por contrato individual, ficando exclu_dos da aplica? o, das cl usulas financeiras, do presente acordo coletivo de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL_USULA QUINQUAG_SIMA NONA - MULTA POR INFRA?_O

Multa de 5% (cinco por cento) do sal_rio normativo, por empregado, em caso de descumprimento das obriga?_es de fazer prevista neste acordo coletivo de trabalho, revertendo a favor da parte prejudicada.

A presente multa n_o se aplica _s cl_usulas que j_ possuem comina?_es espec_ficas nesse acordo coletivo de trabalho ou na lei e n_o poder_ exceder o valor da obriga?_o.

Outras Disposi?_es

CL_USULA SEXAG_SIMA - PRORROGA?_O, REVIS_O, DEN_NCIA OU REVOGA?_O

O processo de prorroga?_o, revis_o, den_ncia ou revoga?_o, total ou parcial, do presente acordo coletivo de trabalho ficar_ subordinado _s normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT ou legisla?_o superveniente.

CL_USULA SEXAG_SIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulga?_o da legisla?_o ordin_ria e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituir_, onde aplic_vel, direitos e deveres previstos nesse acordo coletivo de trabalho, ressalvando-se sempre as condi?_es mais favor_veis aos empregados, vedada, em qualquer hip_tese, a acumula?_o.

CL USULA SEXAG SIMA SEGUNDA - PREVAL NCIA DO ACORDO COLETIVO

As partes garantem a preval_ncia e supremacia do presente acordo coletivo de trabalho, em detrimento de eventuais disposi?_es em contr_rio previstas em conven?_o coletiva ou senten_a normativa relativas _s categorias profissional e econ_mica envolvidas, ainda que mais favor_veis, as quais n_o ser_o estendidas aos empregados das empresas envolvidas em hip_tese alguma por ser o presente instrumento, em seu conjunto, considerado mais ben fico aos trabalhadores.

CL_USULA SEXAG_SIMA TERCEIRA - RECOMENDA?_ES

RECOMENDA?_ES

Recomenda-se _s empresas que:

- a) por ocasi_o da concess_o de f_rias regulares (exceto coletivas) antecipem aos empregados 30% (trinta por cento) do 13_ sal_rio, independentemente de solicita?_o pr_via;
- b) efetuem, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional as homologa? es das rescis es dos contratos de trabalho quando exigidas em lei;
- c) reavaliem seus atuais conv_nios de creche, se for o caso, substituindo-os ou implantando, caso haja interesse, o sistema estabelecido na cl_usula pertinente;
- d) comemorem o dia 28 de maio como o _Dia do Ceramista_.

ANTONIO MALTAURO FACONI Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO

MARIA LUCIA BESSON SIEDLARCZYK
Diretor
ROCA BRASIL LTDA.

____A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o http://www.mte.gov.br .